



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 458/2001, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

*Cria no âmbito do Município de Jaguaribara,
o PLANO DE AÇÕES E DESENVOLVIMENTO DA
AGENDA 21 NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA,
com a finalidade de implementar no
Município, as ações preconizadas da Agenda
21 Local.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Jaguaribara, o **PLANO DE AÇÕES E DESENVOLVIMENTO DA AGENDA 21 NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA**, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento sócio-econômico-ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do Plano de Ações e Desenvolvimento da Agenda 21 no Município de Jaguaribara, o Poder Executivo Municipal instituirá a **COMISSÃO ORGANIZADORA DA AGENDA 21 NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA**, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Organizadora da Agenda 21 no Município de Jaguaribara será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

Parágrafo Segundo - As atividades dos componentes da Comissão Organizadora da Agenda 21 no Município de Jaguaribara, serão exercidas à título gratuito.

Parágrafo Terceiro - São atribuições da Comissão Organizadora da Agenda 21 no Município de Jaguaribara:

I - propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;

II - propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

Acreditando na Força da União

CENTRO ADMINISTRATIVO PORCINO MALA - PC. DA MATRIZ S/N - CENTRO - JAGUARIBARA - CE., CEP: 63490.000 - FONES(088) 348.0150
C.N.P.J. N.º 07.442.981/0001-76 - C.G.F. N.º: 06.920.230-3



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

III - harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local;

IV - sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

V - fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município, na formulação de políticas públicas;

VI - encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município.

VII - Informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º - Os recursos necessários para o Plano de Ações e Desenvolvimento da Agenda 21 no Município de Jaguaribara, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Organizadora da Agenda 21 no Município de Jaguaribara, serão oriundos de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jaguaribara, em 27 de dezembro de 2001

Cristiano Peixoto Maia
PREFEITO MUNICIPAL

Acreditando na Força da União